



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

LEI Nº. 922 DE 15 DE MAIO DE 2023.

PUBLICAÇÃO POR AFIXAÇÃO
NO PERÍODO:
De: 15/05/23 a 15/06/23
J. Rodrigues
ASSINATURA DO SERVIDOR

“Altera a Lei Municipal nº 735/2015 que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências””.

A Câmara de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada nos termos desta Lei, a redação original da Lei Municipal nº 735 de 17 de agosto de 2015 que “Cria o Conselho Municipal de Esporte e dá outras providências”.

Art. 2º - Em atendimento ao disposto no art. 1º fica alterada a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 735/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes é órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte Turismo e Lazer.

Art. 3º - Fica alterada a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 735/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º O Conselho Municipal de Esportes compõe-se dos seguintes membros:

I – Um representante do Conselho Tutelar;

II – Um representante da Secretaria de Esporte;

III – Um representante da Secretaria de Saúde;

IV – Um representante da Juventude da Criança e do Adolescente;

V – Dois representantes da Terceira Idade e Veteranos do Esporte;

VI – Dois representantes dos Atletas;

VII – Um representante das Entidades Privadas de Natureza Esportivas;

VIII – Um profissional de Educação Física.

Art. 4º - Fica alterada a redação do art. 10 da Lei Municipal nº 735/2015, que passará a vigor com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3263-1458 – e-mail: prefeituramaripa@gmail.com

CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.608-000

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á bimestral, e extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou da maioria dos Conselheiros.

Art. 5º - Ficam mantidas as demais disposições legais contidas na Lei Municipal nº 735/2015.

Art. 6º - Esta lei poderá ser regulamentada por decreto do executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 15 de maio de 2023.

VAGNER FONSECA COSTA
Prefeito Municipal